

*Isenta de impostos a Companhia que contractar com o
governo a iluminação publica*

O Coronel Antonio Proost Rodovalho, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 15 do corrente mez, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — A companhia ou empresa que contractar com o governo do Estado a iluminação publica, será isenta de Impostos Municipaes de Industrias e Profissões ou quaesquer outros de natureza Municipal, existente ao tempo do contracto ou que vierem a ser decretadas durante a sua duração.

Art. 2.º — Toda a iluminação publica da capital inclusive praças, jardins, mictorios e estabelecimentos municipaes continuará a cargo do governo do Estado.

Art. 3.º — A nenhuma empresa, companhia ou particular é permittido abrir o calçamento ou proceder a escavação nas ruas da cidade sem anterior licença concedida pela Camara ficando a cargo desta a recomposição do calçamento ou escavações feitas por conta de quem a houver aberto.

Art. 4.º — A licença a que se refere o artigo antecedente, poderá ser concedida annualmente, devendo porém, anteceder participação á repartição de obras municipaes sempre que houver de ser levantado o calçamento ou feita qualquer escavação.

Art. 5.º — Para os effeitos do artigo antecedente, as empresas, companhias ou particular que tenham de abrir o calçamento ou proceder a escavações deverão manter no thesouro municipal caução no valor correspondente á garantia dos serviços a fazer.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se. E o Intendente a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir em nome da Camara, tão inteiramente como nella se contém.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 20 de setembro de 1897.

Antonio Proost Rodovalho.

Publicada.

O Secretario da Camara,
Eduardo da Silva Chaves.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Director,
Antonio Vieira Braga.